

SINDICATOS DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS FILIADOS À FINDECT



OF 001/2022 - PLR

Ilmo Senhor
General Floriano Peixoto Vieira Neto
Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
SBN Quadra 01 Bloco A 20º andar. Ed. Sede dos Correios
Brasília/DF
70002-900

c/c ao Representante do Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREQ/DIGEP

Os Sindicatos **SINDECTEB/BRU** - Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Bauru e Região, CNPJ Nº50.844.935/0001-22; **SINTECT/SP** - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e Similares de São Paulo, Grande São Paulo e Zona Postal de Sorocaba, CNPJ Nº56.315.997/0001-23; **SINTECT/TO** – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado de Tocantins, CNPJ Nº10.431.410/0001-40; **SINTECT/RJ** – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.269.706/0001-40 e **SINTECT/MA** – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão, CNPJ Nº23.702.137/0001-93, filiados à **FINDECT** – Federação Interstadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 59.995.498/0001-12;

Todos, por seus representantes legais abaixo assinados, vem a presença do Ilmo. Presidente da ECT requerer o que se segue.

A ECT divulgou oficialmente o Demonstrativo Financeiro referente ao exercício de 2021 em que apontou lucro líquido. Através do Ilmo Presidente, divulgou, ainda, os valores a serem distribuídos aos trabalhadores a título de PLR (Participação de Lucros e Resultados).

Considerando que a legislação estabelece a necessidade de Negociação Coletiva e posterior Acordo Coletivo para pagamento da PLR (art. 2º da Lei 10.101/2000 e 611-A, XV da CLT);

Considerando que os valores a serem distribuídos a título de PLR foram mencionados pela ECT e de que os trabalhadores tem o interesse em debater sobre a metodologia utilizada para fixação dos mesmos e sobre os critérios de pagamento (art. 7º, XI da CF/88);

Considerando que os sindicatos já enviaram ofício de igual teor e não obtiveram retorno;

Considerando o dever de os sindicatos subscritos defender e representar os trabalhadores em âmbito coletivo e de, portanto, iniciar o processo de negociação coletiva, requerem, nos termos da Lei e da Cláusula 22 da Sentença Normativa DCG 1001174-70.2021.5.00.0000, o seguinte:

A realização de reunião conjunta com o representante da ECT e dos representantes legais dos sindicatos subscritos, se necessário na modalidade virtual, com o escopo de firmar Acordo Coletivo de Trabalho sobre a PLR 2021.

Porventura a ECT entenda sobre a necessidade de Mediação, requeremos que se manifeste a respeito.

Atenciosamente,


José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente SINDECTEB/BRU


Elias Cesário de Brito Júnior
Presidente SINTECT/SP


Telma Milhomem Borges
Presidente SINTECT/TO

Wilson Nascimento dos Santos Araújo
Presidente SINTECT/MA – documento assinado eletronicamente


Presidente SINTECT/RJ

Título: Ofício PLR sindicatos unificados

São Luís - MA, 31/03/2022

Tipo de Documento: Portable Document Format - PDF

Número do Processo: 033001.001270/2022-00

Este documento possui assinatura(s) que valida(m) o Anexo: **Ofício PLR sindicatos unificados - 31/03/2022**, constante do Processo **033001.001270/2022-00**.



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **WILSON NASCIMENTO DOS SANTOS ARAUJO**, em 31/03/2022 às 12:58:05, conforme horário oficial de Brasília.



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:
<https://sintect-ma.sgdd.com.br/api/resource/verify/32/bucket-sintectma>